

RESOLUÇÃO Nº 4 de 2010 (Substitui a resolução 05/2005 – 08 de novembro de 2005) – Regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, complementando o disposto no Art. 5, inciso XX do Regulamento do PPCIR

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, no uso de suas atribuições, por decisão unânime em reunião ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2005.

Resolve:

Art. 1 – As bolsas recebidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião serão distribuídas entre alunos das três áreas de concentração do programa, respeitada a proporcionalidade da demanda qualificada.

Parágrafo único: Considerar-se-á como demanda qualificada as inscrições para seleção de bolsistas que atendam as exigências do Art. 2 desta resolução.

Art. 2 – A concessão de bolsas no PPCIR, além do que estabelece as agências de fomento, obedecerá aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I – A dedicação integral ao curso em que está matriculado, atestada pela mesma declaração de que fala o inciso II deste Artigo e cuja veracidade será passível de avaliação em entrevista e/ou em diálogo com o orientador;

II – A ausência de vínculo empregatício ou de ocupação análoga a emprego e originadora de renda atestada por declaração em cartório, comprovada ou indicada ainda, a critério da Comissão de Bolsas, pela apresentação voluntária, imediata ou posterior, de outros documentos comprobatórios;

III – A ausência de condições impeditivas explícitas nos documentos normativos das agências de fomento e dos órgãos universitários ou a eles assemelhados, seguindo-se, em casos nos quais haja necessidade de desempate, o uso de critérios de analogia entre os vários documentos.

IV – A classificação do candidato por ocasião de seu exame de seleção;

V – O rendimento acadêmico do candidato, atestado por registros já disponíveis em seu histórico escolar impresso ou no Sistema SIGA;

VI – A condição sócio-econômica do candidato, atestada por sua declaração.

Parágrafo único: O candidato aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira terá sempre precedência sobre o candidato não aprovado na concessão de bolsa.

Art. 3 – A manutenção de bolsas no PPCIR, além do que estabelece as agências de fomento, obedecerá aos seguintes critérios:

I – A dedicação integral ao curso em que está matriculado, atestada pela validade continuada da declaração de que fala o Art. 2, inciso II acima e cuja veracidade será passível de avaliação em entrevista e/ou em diálogo com o orientador;

II – A obtenção de notas iguais ou superiores a 80, equivalente ao conceito B;

III – A entrega de todos os trabalhos das disciplinas cursadas dentro do tempo estipulado pelos professores, sem que restem disciplinas com conceito I;

IV – A realização do exame de qualificação no prazo estabelecido pelo Regulamento do Programa, sem concessão de prorrogação de prazo;

V – A apresentação obrigatória de relatórios semestrais à Comissão de Bolsas e assinados pelo orientador. Neles deve ficar substanciada através de anexo em que conste o cronograma da pesquisa com defesa prevista e, quando solicitado, através da apresentação de partes significativas da dissertação ou tese, a viabilidade de conclusão em prazo não superior a 22 meses no Mestrado e a 41 meses no Doutorado.

Parágrafo único: A mudança da situação de dedicação integral do aluno ao curso em que está matriculado, devida às razões implicadas pelo Art. 2, inciso II acima, deverá ser notificada à Secretaria do Programa até o dia 5º dia útil do mesmo mês, ou no máximo do mês imediatamente subsequente à mudança.

Art. 4 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 30 de junho de 2010

Prof. Luís Henrique Dreher

Coordenador do PPCIR